



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2023

Atualiza monetariamente o valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débito vencidos e não pagos, previsto no art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 04/2022, no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE.

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE**, por seu Presidente, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações, e;

**Considerando** a disposição do art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, com redação pela Lei Complementar nº 254/2022, que prevê a possibilidade de parcelamento dos débitos devidos à AMAE que estiverem vencidos e não pagos, sejam de natureza tributária ou não tributária;

**Considerando** o art. 25-B da Lei Complementar nº 130/2018, com redação pela Lei Complementar nº 254/2022, que determina que os créditos da AMAE, de natureza não tributária, não pagos nos prazos fixados pela legislação, em normas ou em atos expedidos pela Agência, além das penalidades capituladas para cada caso, estarão sujeitos a atualização monetária com base pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**Considerando** a previsão do art. 30, inciso IV do Regimento Interno da AMAE (Resolução Normativa 01/2019), que determina que o ato administrativo será na forma de Instrução Normativa quando se tratar de execução de leis, decretos e regulamentos, com validade para assuntos normativos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Atualizar monetariamente o valor mínimo indicado no *caput* do art. 1º da Instrução Normativa nº 04/2022 da AMAE, aplicando-lhe o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) de 3,73%, resultante da variação acumulada no período de 15/08/2022 a 15/08/2023, estabelecendo o valor atualizado de R\$ 10.373,75 (dez mil e trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, aos 05 de dezembro de 2023.

**Bruno Botelho Saleh**  
**PRESIDENTE DA AME**  
**Decreto 1.574/2019**